



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

**CERTIDAO**

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 12/4/2018

**LEI Nº 1.403, DE 012 DE ABRIL DE 2018.**

Evandro FRANCISCO DA SILVA  
CPF 393.604.306-78  
Tesoureiro  
Matrícula 00048

## **DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ENTRE O PODER EXECUTIVO DE GUIMARÃIA E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA – FUNPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal de Guimarães, a celebrar o parcelamento do débito previdenciário com o Instituto de Previdência Municipal de Guimarães – FUNPREV, apurado no período de janeiro de 2018 a fevereiro de 2018.

**§ 1º** - Para liquidação total do débito para com o Instituto de Previdência, o Município de Guimarães efetuará o pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês, sob a forma de débito na conta bancária do Fundo de Participação dos Municípios e crédito na conta do FUNPREV, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da publicação desta Lei.

**§ 2º** - O débito mencionado no parágrafo anterior será atualizado pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

**§ 3º** - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice do INPC, acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**§ 4º** - Caso ocorra atraso no pagamento das parcelas, serão corrigidas pelo índice do INPC, acrescidas de juros simples e multa, sendo ambos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até o mês do efetivo pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

## ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

**Art. 2º** - Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no art. 1º desta Lei, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o FUNPREV pelo seu Superintendente, farão a celebração do Termo de Acordo e Parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único: Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento, fica o Poder Executivo obrigado a inscrever em seu Passivo e o Instituto em seu Ativo, o valor contido no referido Termo.

**Art. 3º** - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 12 de abril de 2018.

Adílio Alex dos Reis  
**Prefeito Municipal**

### **CERTIDAO**

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 12 de Abril de 2018

Evandro Francisco da Silva  
CPF 399.604.306-78  
Tosoureiro  
Matrícula 00048